



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

LEI 324/2009 de 26 de junho de 2009.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento de débitos junto ao Fundo de Previdência Municipal de Santa Terezinha - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Considerando notificação de Auditoria Fiscal N.A.F nº 0430/2008, em Auditoria Fiscal direta realizada pelo Departamento dos Regimes de previdência no Serviço Público - DRPSP, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, fundamentado no art. 9º, da Lei 9.717, de 27 de Novembro de 1998 e na Portaria MPS, nº 1.468 de 30 de Agosto de 2005, foram constatados irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no tocante a situação do caráter contributivo repassado pelo Ente Federativo, Município de Santa Terezinha - PE, em suas pessoas jurídicas, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;

Considerando o valor montante apurado em citada auditoria, a saber, R\$ 1.313.818,09 (Hum Milhão, Trezentos e Treze Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Nove Centavos), relativo ao montante apurado entre segurados (R\$ 428.771,43) e patronal (R\$ 884.970,05), a ser "quantum" significativo que adimplido de única feita inviabilizaria a gestão pública municipal;

Considerando a legislação aplicável à espécie, notadamente o disposto na Portaria MPS nº 402, de 10 de Dezembro de 2008, que regulamenta hipótese de parcelamento das contribuições legalmente instituídas devidas pelo ente federativo e não repassadas a unidade Gestora.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Art. 1º – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – PE a efetivar acordo para pagamento parcelado em moeda corrente de valores de contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassas à Unidade Gestora em prazo de seu vencimento.

Parágrafo 1º – O parcelamento de que trata o caput do Artigo, fica limitado a 240 (duzentos e quarenta) e 60 (sessenta) meses, em obediência ao § 2º, do artigo 5º da Portaria MPS de 83 de 18 de março de 2009.

Art. 2º – O parcelamento de que trata o artigo anterior será levado o cabo em conformidade com o disposto nas regras definidas para o RGPS, bem como os ditames da Portaria MPS nº 83 de 18 de março de 2009.

Art. 3º – Fica estipulado o percentual de 0,5 de juros e atualizados pelo IGP-M ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO para atualização do débito em cada parcela como forma de atualização monetária.

Art. 4º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santa Terezinha, 26 de junho de 2009.


ADELSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL - NAF Nº 0430/2008

ENTE FEDERATIVO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ENDEREÇO: AV. JOSÉ ROMÃO DE ARAÚJO, N.º 205 – CENTRO – SANTA TEREZINHA/PE– CEP– 56.750-000
CNPJ: 11.358.140/0001-52

UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA/PE - IPSS
ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO JORGE, N.º 64 – CENTRO – SANTA TEREZINHA – PE – CEP – 56.750-000

Fica esse ente federativo **NOTIFICADO** de que, em Auditoria-Fiscal Direta realizada pelo Departamento Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e na Portaria MPS nº 1.468, de 30.08.2005, por intermédio do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado, em exercício no Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, foram constatadas irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS desse ente federativo, conforme a seguir relacionado:

IRREGULARIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Alíquotas)	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 4.992/1999, art. 2º, II; Portaria nº 172/2005, art. 5º, I, XVI, f, §§ 1º e 8º, b.	6.1
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 4.992/1999, art. 2º, II; Portaria nº 172/2005, art. 5º, I, XVI, f e §§ 1º e 8º, b.	6.2.b

Acompanham esta Notificação de Auditoria-Fiscal o Relatório de Auditoria-Fiscal e seus anexos, detalhando os procedimentos de auditoria e o conteúdo das irregularidades.

O ente federativo notificado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta NAF, apresentar impugnação ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria MPS nº 064, de 24.02.2006, que rege o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, subscrita por seu representante legal, comprovando a correção das irregularidades ou manifestando a sua discordância, sob pena de suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, e expedido na forma da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008.

Outras irregularidades constantes do Relatório de Auditoria-Fiscal, não relacionadas como impeditivas à emissão do CRP, deverão ser tomadas como recomendações ao ente federativo.

O Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP se reserva o direito de realizar novas auditorias no RPPS do ente federativo, para verificação de períodos, documentos, informações, atos ou fatos não abrangidos por esta Auditoria-Fiscal.

Endereço do DRPSP:
Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900

Santa Terezinha, 28 de janeiro de 2009

AZENILDA MARIA MENDES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 0902840
AUDITORIA DOS RPPS

Recebi esta Notificação, o Relatório de Auditoria-Fiscal e seus anexos.
Santa Terezinha, 28 de janeiro de 2009

PREFEITO DO MUNICÍPIO

RECEBIDO EM.
28/01/2009

ASSINATURA DO RECEBEDOR



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Santa Terezinha - PE - NAF N.º 0430/2008

RELATÓRIO DE AUDITORIA-FISCAL DIRETA

DADOS CADASTRAIS DO ENTE

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA CNPJ:11.358.140/0001-52
ENDEREÇO: AV. JOSÉ ROMÃO DE ARAÚJO, N.º 205
BAIRRO: CENTRO UF: PE CEP: 56.750-000
E-MAIL: santaterezinha.pe.gov@hotmail.com TELEFONE:(87) 3859-1156
PREFEITO MUNICIPAL: TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
DATA INÍCIO GESTÃO: 01.01.2001
RG: 1.419.590 – SSP/PE CPF: 738.696.004-20
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUIZ DA SILVA, N.º 15
BAIRRO: CENTRO UF: PE CEP: 56.750-000

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA

NOME: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA - IPSS CNPJ: 06.302.674/0001-27
ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO JORGE, N.º 64
BAIRRO: CENTRO UF: PE CEP: 56.750-000
E-MAIL: ipss_st@hotmail.com TELEFONE: (87) 3859-1230
RESPONSÁVEL LEGAL: LAURA SUÊNIA DE LIRA
CARGO: GERENTE PREVIDENCIÁRIA DATA INÍCIO GESTÃO: 01/02/2005
RG: 4.384.317 – SSP/PE CPF: 831.239.544-04
ENDEREÇO: VILA DO TIGRE
BAIRRO: DISTRITO UF: PE CEP: 56.750-000
NATUREZA JURÍDICA: AUTARQUIA ÓRGÃO INTERNO OUTRO
SITUAÇÃO DO RPPS: PLENO EM EXTINÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Relatório de Auditoria-Fiscal acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF N.º 0430/2008 e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria direta de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9.º da Lei N.º 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3.º e 4.º da Lei N.º 11.457, de 16.03.2007; a Portaria MPS N.º 1.468, de 30.08.2005; e os artigos 2.º e 3.º da Portaria MPS N.º 064, de 24.02.2006.



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Santa Terezinha - PE - NAF N.º 0430/2008

1.2 A auditoria foi precedida pela remessa do Ofício N.º 681/MPS/SPS/DRPSP, de 03 de outubro de 2008, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos - TSD.

2. EXISTÊNCIA DO RPPS

2.1 Recebemos cópia da legislação municipal de interesse da auditoria, conferimos a sua autenticidade, verificamos as datas de publicação e examinamos o seu conteúdo. Foram apresentados os seguintes atos normativos:

a) Cadastrados no CADPREV:

1. Lei N.º 224, de 15 de outubro de 2002 – Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Santa Terezinha/PE;

b) Não cadastrados no CADPREV:

1. Lei N.º 173, de 14 de outubro de 1998 – Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE;

c) Cadastradas no CADPREV mas sem declaração de publicação:

1. Lei N.º 250, de 16 de março de 2004 – Cria Autarquia Previdenciária do Município e normatiza o seu funcionamento;

2. Lei N.º 260, de 20 de dezembro de 2004 – Altera Lei N.º 250/2004 e dá outras providências.

2.2 Os atos normativos não cadastrados no CADPREV, bem como, aqueles cadastrados mas sem declaração de publicação, serão encaminhados à

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

Small handwritten mark or symbol on the right side.

Small handwritten mark or symbol on the right side.



Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, a quem compete a sua análise detalhada.

2.3 Sobre a instituição do RPPS, verificamos:

a) A Lei N.º 173, de 10 de outubro de 1998, que trata da reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura, diz no seu art. 7.º que os servidores municipais serão regidos, provisoriamente, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco. A não apresentação de quaisquer diplomas legais municipais disciplinando as relações funcionais dos servidores do município levamos a acreditar que aquela "provisoriedade" mencionada no artigo 7.º, vem perdurando, pelo menos, até o presente momento.

a.1) Ao adotar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, o Município garantiu aos seus servidores, o benefício de Aposentadoria que é previsto naquele Estatuto, Lei Estadual N.º 6.123/1968, no Capítulo IV do Título IV, artigos 96 a 102.

a.2) Conforme informações verbais coletadas durante a auditoria e confirmadas na Declaração Cadastral assinada pela Gerente de Previdência do Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha – IPSS, o Município manteve convênio com o IPSEP, que assegurava, além de outros direitos, o benefício de Pensão aos dependentes de seus Servidores Públicos Municipais.

a.3) Solicitamos, exaustivamente, cópia da Lei que autorizou o Convênio e o Termo de Convênio com o IPSEP. Não logramos êxito. Assim, restou prejudicado a identificação do verdadeiro início do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha/PE.

b) Considerando que a existência dos benefícios de Aposentadoria e Pensão caracterizam a existência do Regime Próprio de Previdência Social e, tendo em vista que essa condição, de acordo com a legislação que nos foi apresentada, só veio a ocorrer com o advento da **Lei N.º 224, em 15 de outubro de 2002**, entendemos que nesta data se deu a instituição do RPPS do Município de Santa Terezinha/PE.



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Santa Terezinha - PE - NAF N.º 0430/2008

2.4 Assim, nos termos do Parecer CJ/MPS N.º 3.165, de 29 de outubro de 2003, concluímos que, **diante da legislação que nos foi apresentada**, o RPPS do município em causa, foi instituído em 15 de outubro de 2002, através da Lei N.º 224/2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Terezinha/PE.

3. UNIDADE GESTORA DO RPPS

3.1 O RPPS do Município de Santa Terezinha/PE possui como Unidade Gestora o Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha – IPSS, criado pela Lei N.º 250, de 16 de março de 2004 e que substituiu, o Fundo Previdenciário do Município de Santa Terezinha – FUNPREST, criado em 2002, através da Lei N.º 224/2002. O IPSS, como órgão de Gestão do Sistema Previdenciário do Município, tem personalidade jurídica de direito público e compõe a administração indireta do Município de Santa Terezinha com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

4.1 Recebemos a primeira e única avaliação atuarial do RPPS com Data-Base posicionada em 01.11.2004, realizada pela Previdência para Estados e Municípios - **PEMCAIXA**, tendo como responsável técnico ADILSON COSTA, MIBA N.º 1.032 MTb/RJ.



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Santa Terezinha - PE - NAF N.º 0430/2008

- a) A inexistência e inconsistência dos dados fornecidos pelo ente, segundo afirmação do atuário, afetaram os resultados da avaliação mesmo tendo sido adotadas premissas técnica que objetivam reduzir tais efeitos.
- b) A alíquota de equilíbrio definida na Avaliação Atuarial de 18,15%, custo normal e 32,62%, custo suplementar, para os entes municipais, ainda não estão sendo aplicada por falta de previsão legal. Quanto a alíquota de equilíbrio para os servidores de 11,00%, também não está sendo aplicadas por falta de previsão legal.

5. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

5.1 O RPPS possui escrituração contábil distinta do ente público a partir do exercício 2004

5.2 Recebemos os demonstrativos contábeis do RPPS referente aos exercícios de 2004 a 2007 e elaboramos o "Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro" da Unidade Gestora do RPPS que acompanha este relatório, verificando que o RPPS não tem conseguido capitalizar recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários.

6. CUSTEIO

6.1 Analisamos a legislação apresentada e constatamos que:

- a) As alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS, a partir de 2001, são as seguintes:



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Santa Terezinha - PE - NAF N.º 0430/2008

Servidores Ativos:

Lei N.º 224, de 15.10.2002

Vigência – 13.01.2003.

Alíquota: 10,00%

Ente Público :

Lei N.º 224, de 15.10.2002;

Vigência – 13.01.2003.

Alíquotas:

06,00% - Exercício 2002;

08,00% - Exercício 2003;

12,68% - Exercício 2004 e seguintes.

b) A Lei N.º 224, de 15 de outubro de 2002, estabeleceu uma alíquota escalonada, para os entes municipais, onde a primeira alíquota de 06,00%, considerando-se a cláusula nonagesimal, sequer poderia ser aplicada. É-nos informando, entretanto, na Declaração Cadastral, sua vigência a partir da competência 11/2002 o que acontece, também, com a alíquota dos servidores ativos. Fato este, verificado também, na Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos.

b.1) Não há previsão legal, pelo menos até o encerramento desta auditoria, de alíquotas para os Inativos e Pensionistas. A única lei que trata de alíquotas é a mencionada acima de 2002.

c) A incidência das alíquotas, portanto, foram efetivamente praticadas pelo Município, sem observação da cláusula nonagesimal.

d) As alíquotas de contribuição previstas para os servidores ativos e inativos e os pensionistas ainda não obedecem os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998. Apenas a alíquota dos Entes Municipais passou a obedecer tais limites a partir de janeiro/2004, já que a Lei N.º 224/2002, ao



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Santa Terezinha - PE - NAF N.º 0430/2008

estabelecer o escalonamento das alíquotas, prevê uma alíquota de 12,68 a partir do exercício 2004.

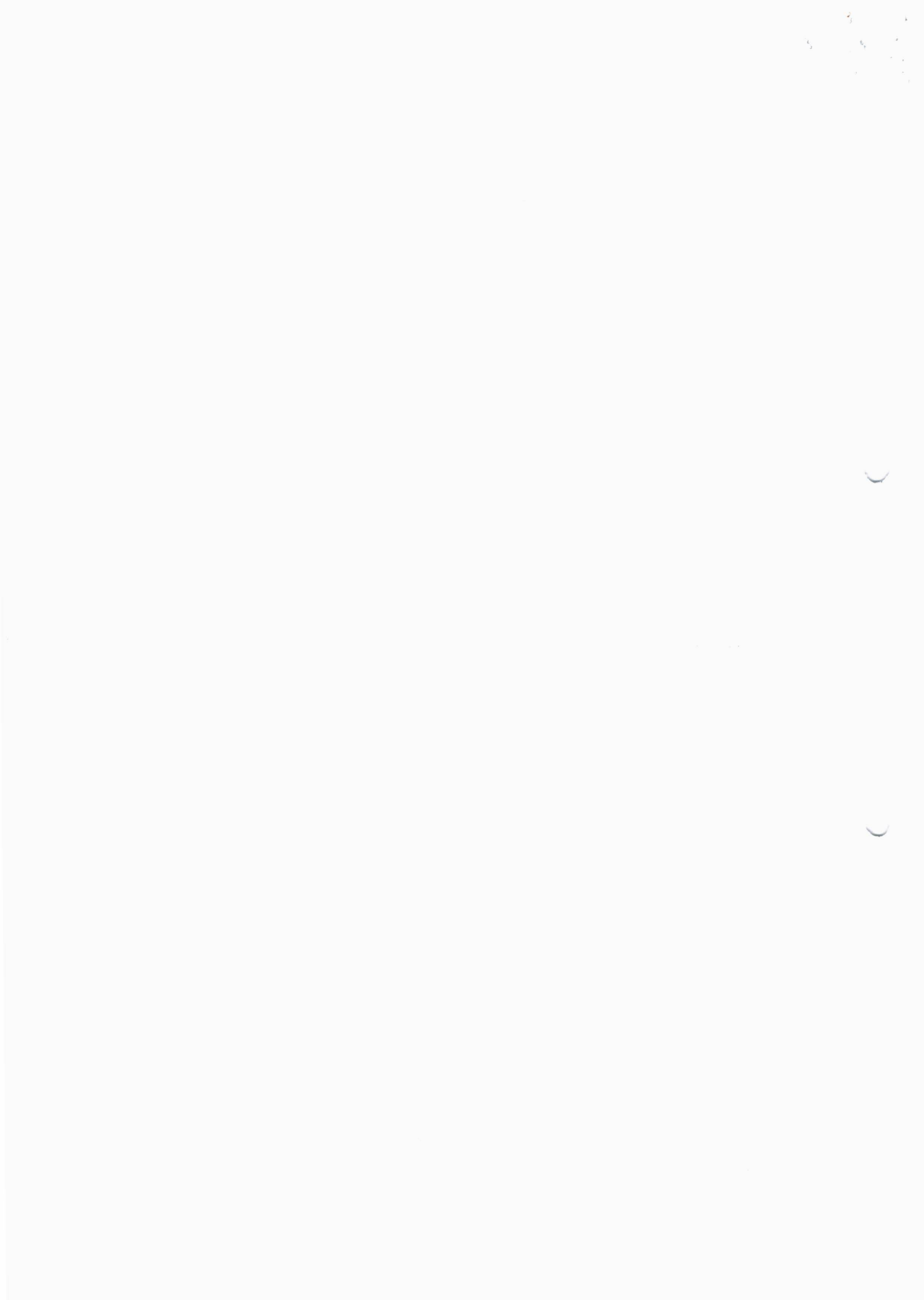
e) As deduções, nas contribuições repassadas, de benefícios pagos diretamente pelos entes públicos, estão amparadas pela legislação.

6.2 Recebemos a "Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos" da Prefeitura Municipal e a "Declaração de Contribuições ao RPPS – Inativos e Pensionistas" do IPSS - Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha/PE. Tais declarações reportam-se às competências de novembro/2002 a novembro/2008 e verificamos que:

a) A Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos da Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE foi apresentada com vários erros no preenchimento. Tais erros levaram a existência de diferenças a regularizar que, exceto a verificada na competência maio/2008, inexistem. É a conclusão a que chegamos após cotejarmos os valores devidos pela Câmara em função da folha de pagamento dos servidores efetivos a seu serviço e os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias efetivadas. Citamos e explicamos, a seguir, os erros de preenchimento supra mencionados:

a.1) Nos meses de julho e agosto de 2005, o ente em questão, recolheu todas as contribuições devidas referentes ao período de novembro de 2002 a março de 2005. Tais valores foram, indevidamente, lançados naqueles meses o que acarretou diferença negativa no exercício de 2005. Tais diferenças, portanto, referem-se a pagamento, fora do prazo, dos valores devidos entre novembro/2002 e março/2005.

a.2) Nos meses de junho/2003; junho/2005 e de julho a setembro/2007 não foram incluídos, no campo próprio da Declaração, os valores referentes a Salário Família. Em setembro/2006, foi pago uma diferença de Salário Família, no valor de R\$.31,47, que também não foi lançado no campo próprio. Tais omissões explicam as diferenças a regularizar que já afirmamos ser indevidas uma vez que decorrem de erros no preenchimento da declaração.





Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Santa Terezinha - PE - NAF N.º 0430/2008

a.3) Foram lançados e recolhidos nos meses de novembro os valores e contribuições devidas referentes ao décimo terceiro.

a.4) A diferença verificada em maio/2008 de R\$.76,61, realmente existe. O valor a ser recolhido seria de R\$.612,72 e não R\$.540,11 como efetivamente ocorreu.

a.5) A Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, portanto, deixou de repassar ao Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha – IPSS, a importância de **R\$.76,61 (Setenta e seis reais e sessenta e um centavos)**

b) A Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos da Prefeitura foi apresentada com visíveis erros de preenchimento o que nos obrigou a elaborar a “APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO RPPS – SERVIDORES ATIVOS, juntada ao presente relatório dele fazendo parte integrante.

b.1) A partir da análise da declaração/apuração de contribuições ao RPPS e dos documentos comprobatórios dos valores repassados, concluímos que as contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE, no período que vai de novembro/2002 a fevereiro/2004, não foram repassadas e no período de março/2004 a novembro/2008, não foram repassadas integralmente, havendo portanto, diferenças mensais a regularizar todas relacionadas na planilha: “Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos”, juntada ao presente relatório.

b.1.1) Observa-se, na Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos assinada pela Prefeitura, o registro de uma contribuição recolhida em outubro/2004 no valor de R\$.454.002,23 e em dezembro/2005, de R\$.106.744,58. Os comprovantes do real recolhimento destes valores ao RPPS não foram apresentados o que nos levou a desconsiderá-los, conforme se verifica na planilha de Apuração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos, supra mencionada.

b.2) Resumindo temos que em 2002, deixou de ser repassado ao RPPS, pela Prefeitura Municipal, a importância de **R\$.64.050,84**; em 2003, **R\$.228.732,59**; em 2004, **R\$.212.899,89**; em 2005, **R\$.120.703,45**; em



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Santa Terezinha - PE - NAF N.º 0430/2008

2006, **R\$.256.902,61**; em 2007, **R\$.314.769,30** e de janeiro a novembro/2008, **R\$.115.682,80**.

b.3) Assim, somando-se aos valores relacionados no item imediatamente superior a este e de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE, o valor de **R\$.76,61** devido pela Câmara Municipal de Santa Terezinha/PE, conclui-se que o débito do Município de Santa Terezinha/PE para com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de **R\$.1.313.818,09 (Hum milhão, trezentos e treze mil, oitocentos e dezoito reais e nove centavos)**, deste, **R\$.428.771,43** corresponde a contribuições descontadas dos servidores que não foram repassadas e R\$.884.970,05, a contribuição patronal.

7. REGULARIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DOS REPASSES

7.1 Os valores apurados durante a auditoria não foram regularizados através de repasse e nem tão pouco foram incluídos em parcelamento. De acordo com o que preceitua a Observações "2" do item "7-C,3" do Manual de Procedimentos de Auditoria Direta dos RPPS, a regularização no CADPREV será feito, posteriormente, pela Auditoria Indireta.



8. INVESTIMENTOS

8.1 Recebemos os extratos bancários da conta de aplicações financeiras do RPPS e verificamos:

a) As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas da Prefeitura Municipal.



c) A gestão da aplicação dos recursos é própria. Os responsáveis, na unidade gestora, pela autorização das aplicações financeiras e investimentos é do gerente de Previdência, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, atendendo o plano de Aplicações e Investimentos.

9. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

9.1 Efetuamos o cálculo do limite permitido das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (taxa de administração), a partir do exercício de 2004, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, da Lei N.º 9.717, de 27.11.1998, e artigo 17, § 3.º, da Portaria MPAS N.º 4.992, de 05.02.1999.

a) Verificamos que foi observado o limite permitido para tais despesas, conforme demonstrado a seguir:

Remunerações 2004	Limite de despesa 2005 (2%)	Despesa realizada 2005	Percentual Atingido
1.784.103,07	35.682,06	7.928,53	0,44%
Remunerações 2005	Limite de despesa 2006 (2%)	Despesa realizada 2006	Percentual Atingido
2.221.713,18	44.434,26	3.484,00	0,15%
Remunerações 2006	Limite da despesa 2007 (2%)	Despesa realizada 2007	Percentual atingido
2.429.089,67	48.581,79	11.848,57	0,48%
Remunerações 2007	Limite da despesa 2008 (2%)	Despesa realizada 2008	Percentual atingido
2.691.925,31	53.838,50	S/INFORMAÇÃO	-



10. DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS

10.1 Os responsáveis pelo RPPS foram orientados sobre a necessidade de encaminhamento à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, bimestralmente, do Demonstrativo Previdenciário, do Demonstrativo dos Investimentos e Disponibilidades Financeiras e do Comprovante do Repasse, e, anualmente, do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e receberam os esclarecimentos sobre como devem ser preenchidos tais documentos.

11. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

11.1 Foram apresentados pela Prefeitura Municipal, pela Câmara de Vereadores e pela Unidade Gestora do RPPS todos os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD.

12. CONCLUSÃO

12.1 Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o RPPS do Município de Santa Terezinha/PE **não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado:



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Santa Terezinha - PE - NAF N.º 0430/2008

A - Irregularidades constatadas pela auditoria direta, incluídas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS N.º 064/2006:

IRREGULARIDADE	ITEM
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Alíquotas)	6.1
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	6.2.b

12.2 A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria-Fiscal e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

12.3 Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à NAF N.º 0430/2008, da qual este Relatório de Auditoria-Fiscal é parte integrante, deverá encaminhá-la no prazo de 30 (trinta) dias ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, subscrita pelo Prefeito Municipal ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

12.4 Constituem anexos deste Relatório de Auditoria-Fiscal:

a) Preenchidos pelo Município: Declaração Cadastral do RPPS; Relação de Responsáveis pelo RPPS; Declaração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos e Declaração de Contribuições ao RPPS - Inativos e Pensionistas e Declaração de Empréstimos e Financiamentos Federais.

100

100

100



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Santa Terezinha - PE - NAF N.º 0430/2008

b) Elaborados pela auditoria: Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS e Planilha de “APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO RPPS – SERVIDORES ATIVOS”.

Caruaru, 28 de janeiro de 2009


AZENILDA MARIA MENDES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 0902840
AUDITORIA DOS RPPS

01.
10/10/10

1

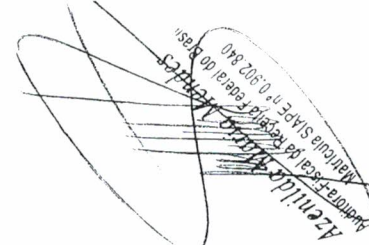
2

DEMONSTRATIVO ANUAL DE FLUXO FINANCEIRO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA - PE
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA - IPSS

EXERCÍCIO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
SALDO INICIAL		0,00	0,00	0,00	228.421,28	224.201,15	86.290,82
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - SERVIDOR E PATRONAL				344.287,81	183.457,79	133.708,54	152.392,73
TRANSFERÊNCIAS DE							
CONTRIBUIÇÕES - PATRONAL							
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS - PATRONAL				20.914,80	56.757,71	50.953,45	33.607,59
RECEITAS FINANCEIRAS							
RECEITAS DE PARCELAMENTOS							
RECEITAS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA							
APORTES FINANCEIROS							
OUTRAS RECEITAS							
RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS							
AJUSTE POSITIVO							
TOTAL DE RECEBIMENTOS	0,00	0,00	0,00	365.202,61	240.215,50	184.661,99	186.000,32
DESPESAS COM BENEFÍCIOS				112.977,33	236.507,10	319.088,32	351.555,11
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				23.804,00	7.928,53	3.484,00	11.848,57
DESPESAS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA							
OUTRAS DESPESAS							
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS							
AJUSTE NEGATIVO							
TOTAL DE PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	136.781,33	244.435,63	322.572,32	363.403,68
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (EXCLUIDA MOVIMENTAÇÃO EXTRAORÇAMENTÁRIA)	0,00	0,00	0,00	228.421,28	-4.220,13	-137.910,33	-177.403,36
RESULTADO FINANCEIRO ANUAL (RECEBIMENTOS - PAGAMENTOS)	0,00	0,00	0,00	228.421,28	-4.220,13	-137.910,33	-177.403,36
SALDO FINAL	0,00	0,00	0,00	228.421,28	224.201,15	86.290,82	-91.112,54

OBSERVAÇÕES:



 Auditor Fiscal do RPPS - Santa Terezinha - PE
 09/03/2008

APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - SERVIDORES ATIVOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	ALÍQUOTA DO ENTE: 6,00% nov/02	8,00% jan/03	12,68% nov/02	ALÍQUOTA DO SERVIDOR: 10,00% nov/02	
	DATA INÍCIO: dez/02	dez/03	nov/02	DATA FIM:	

Mês	REMUNERAÇÃO BRUTA	BASE DE CÁLCULO	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS		DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES		BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE PELO ENTE		DIFERENÇA A REGULARIZAR
			ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR	TOTAL	Outros	
ANO: 2001													
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OCT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mês	REMUNERAÇÃO BRUTA	BASE DE CÁLCULO	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS		DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES		BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE PELO ENTE		DIFERENÇA A REGULARIZAR
			ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR	TOTAL	Outros	
ANO: 2002													
JAN	112.760,00	108.809,00	6.528,54	10.856,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.528,54	10.856,52	17.385,06	3.941,00	13.444,06
FEB	237.236,97	233.926,53	14.035,59	23.386,09	37.401,68	0,00	0,00	0,00	14.035,59	23.386,09	37.401,68	3.310,44	34.091,24
MAR	103.232,40	103.232,10	6.193,33	10.322,21	16.515,54	0,00	0,00	0,00	6.193,33	10.322,21	16.515,54	0,00	16.515,54
ABR	453.219,37	445.957,63	26.757,46	44.544,82	71.302,28	0,00	0,00	0,00	26.757,46	44.544,82	71.302,28	0,00	71.302,28
TOTAL													

Mês	REMUNERAÇÃO BRUTA	BASE DE CÁLCULO	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS		DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES		BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE PELO ENTE		DIFERENÇA A REGULARIZAR
			ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR	ENTE	SERVIDOR	TOTAL	Outros	
ANO: 2003													
JAN	144.822,28	141.140,26	11.291,22	13.836,77	25.027,99	0,00	0,00	0,00	11.291,22	13.836,77	25.027,99	3.682,02	21.445,97
FEB	116.947,24	112.993,72	9.038,70	10.956,82	19.997,52	0,00	0,00	0,00	9.038,70	10.956,82	19.997,52	3.963,52	16.034,00
MAR	120.156,66	116.215,66	9.297,25	11.350,64	20.847,89	0,00	0,00	0,00	9.297,25	11.350,64	20.847,89	3.941,00	19.706,89
ABR	113.883,89	109.785,25	8.782,82	10.712,68	19.495,50	0,00	0,00	0,00	8.782,82	10.712,68	19.495,50	4.086,64	15.396,86
MAY	113.883,89	109.785,25	8.782,82	10.712,68	19.495,50	0,00	0,00	0,00	8.782,82	10.712,68	19.495,50	4.086,64	15.396,86
JUN	114.324,60	111.084,18	9.145,97	11.084,18	20.230,15	0,00	0,00	0,00	9.145,97	11.084,18	20.230,15	3.863,52	16.286,63
JUL	118.288,12	114.324,60	8.782,82	10.712,68	19.495,50	0,00	0,00	0,00	8.782,82	10.712,68	19.495,50	4.086,64	15.396,86
AUG	115.863,69	109.785,25	8.782,82	10.712,68	19.495,50	0,00	0,00	0,00	8.782,82	10.712,68	19.495,50	4.086,64	15.396,86
SET	180.404,94	175.471,28	14.037,70	11.180,50	25.218,20	0,00	0,00	0,00	14.037,70	11.180,50	25.218,20	4.933,68	20.284,52
OUT	124.783,97	119.212,96	8.537,04	10.966,47	20.533,51	0,00	0,00	0,00	8.537,04	10.966,47	20.533,51	5.571,01	14.962,50
NOV	116.594,23	111.930,15	8.954,41	10.876,58	19.830,99	0,00	0,00	0,00	8.954,41	10.876,58	19.830,99	4.664,08	15.166,91
DEZ	132.283,23	127.464,35	10.197,15	12.466,57	22.683,72	0,00	0,00	0,00	10.197,15	12.466,57	22.683,72	4.798,88	17.884,84
JAN	156.415,97	151.374,45	12.109,96	14.797,52	26.907,48	0,00	0,00	0,00	12.109,96	14.797,52	26.907,48	5.041,52	21.865,96
FEB	121.863,71	121.863,71	9.749,10	12.186,70	21.935,60	0,00	0,00	0,00	9.749,10	12.186,70	21.935,60	5.041,52	21.865,96
MAR	1.674.192,02	1.621.336,87	129.706,95	151.880,79	281.687,74	0,00	0,00	0,00	129.706,95	151.880,79	281.687,74	52.855,15	228.732,59
TOTAL													

ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Azevedo Mendes
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 511.155 nº 0.902.840

Caruaru, 28 de janeiro de 2009

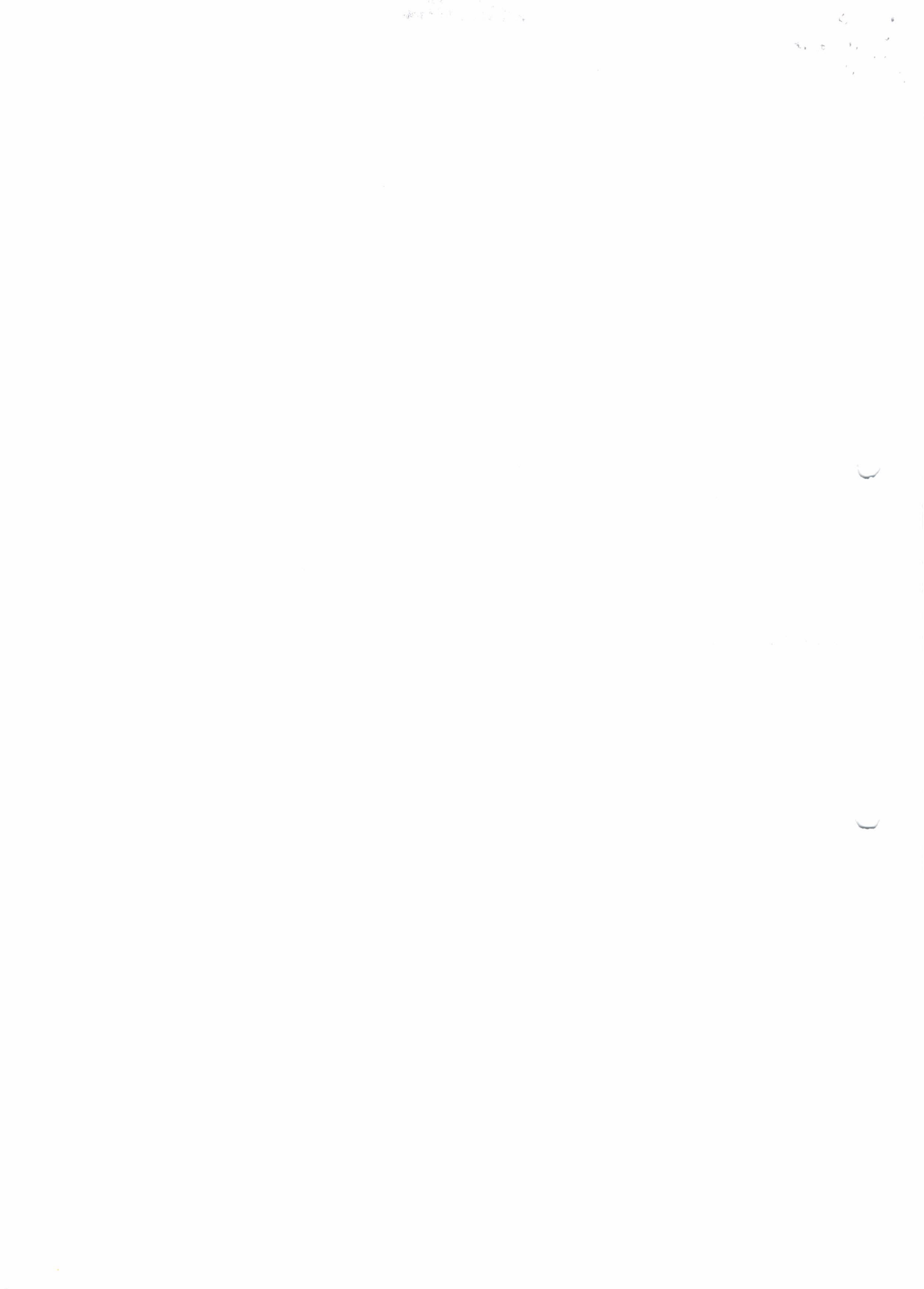
APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO RPPS - SERVIDORES ATIVOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	ALÍQUOTA DO SERVIDOR: 10,00% nov/02	ALÍQUOTA DO SERVIDOR: 8,00% jan/03 dez/03	ALÍQUOTA DO SERVIDOR: 12,68% nov/02
DATA INÍCIO: DATA FIM:	DATA INÍCIO: DATA FIM:	DATA INÍCIO: DATA FIM:	DATA INÍCIO: DATA FIM:

C.º	N.º SERV.	REMUNERAÇÃO BRUTA	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS		CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES		BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE PELO ENTE		DIFERENÇA A					
			BASE DE CÁLCULO	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	
362	125.405,66	125.405,66	12.544,05	28.449,91	0,00	0,00	15.905,98	12.544,05	28.449,91	0,00	0,00	15.905,98	12.544,05	28.449,91	4.151,84	4.151,84	4.151,84	4.151,84	4.151,84	4.151,84	23.298,07	23.298,07
365	120.601,73	120.601,73	12.060,17	27.432,47	0,00	0,00	15.292,30	12.060,17	27.432,47	0,00	0,00	15.292,30	12.060,17	27.432,47	3.707,00	3.707,00	3.707,00	3.707,00	3.707,00	3.707,00	16.733,66	16.733,66
354	120.963,08	120.963,08	12.096,31	27.432,47	0,00	0,00	15.338,12	12.096,31	27.432,47	0,00	0,00	15.338,12	12.096,31	27.432,47	3.585,68	3.585,68	3.585,68	3.585,68	3.585,68	3.585,68	15.407,45	15.407,45
349	117.152,52	117.152,52	11.715,25	26.570,19	0,00	0,00	14.654,94	11.715,25	26.570,19	0,00	0,00	14.654,94	11.715,25	26.570,19	3.572,20	3.572,20	3.572,20	3.572,20	3.572,20	3.572,20	13.768,94	13.768,94
344	120.135,24	120.135,24	12.013,52	27.446,67	0,00	0,00	15.233,15	12.013,52	27.446,67	0,00	0,00	15.233,15	12.013,52	27.446,67	4.903,60	4.903,60	4.903,60	4.903,60	4.903,60	4.903,60	11.869,16	11.869,16
342	120.875,96	120.875,96	12.087,62	27.446,67	0,00	0,00	15.327,07	12.087,62	27.446,67	0,00	0,00	15.327,07	12.087,62	27.446,67	4.923,60	4.923,60	4.923,60	4.923,60	4.923,60	4.923,60	30.034,56	30.034,56
339	121.785,67	121.785,67	12.178,57	27.446,67	0,00	0,00	15.442,42	12.178,57	27.446,67	0,00	0,00	15.442,42	12.178,57	27.446,67	4.931,78	4.931,78	4.931,78	4.931,78	4.931,78	4.931,78	11.478,25	11.478,25
339	193.091,43	193.091,43	19.309,14	43.793,14	0,00	0,00	24.483,99	19.309,14	43.793,14	0,00	0,00	24.483,99	19.309,14	43.793,14	4.911,78	4.911,78	4.911,78	4.911,78	4.911,78	4.911,78	30.034,56	30.034,56
339	121.306,04	121.306,04	12.130,60	27.512,21	0,00	0,00	15.381,61	12.130,60	27.512,21	0,00	0,00	15.381,61	12.130,60	27.512,21	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	11.123,83	11.123,83
342	122.306,04	122.306,04	12.230,60	27.835,56	0,00	0,00	15.562,39	12.230,60	27.835,56	0,00	0,00	15.562,39	12.230,60	27.835,56	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	13.498,57	13.498,57
341	122.545,84	122.545,84	12.254,58	27.993,42	0,00	0,00	15.538,81	12.254,58	27.993,42	0,00	0,00	15.538,81	12.254,58	27.993,42	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	16.030,71	16.030,71
341	144.134,58	144.134,58	14.413,46	32.699,72	0,00	0,00	18.276,26	14.413,46	32.699,72	0,00	0,00	18.276,26	14.413,46	32.699,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.818,24	53.818,24
341	124.182,56	124.182,56	12.418,26	28.164,60	0,00	0,00	15.746,35	12.418,26	28.164,60	0,00	0,00	15.746,35	12.418,26	28.164,60	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	10.000,00	10.000,00
341	124.182,56	124.182,56	12.418,26	28.164,60	0,00	0,00	15.746,35	12.418,26	28.164,60	0,00	0,00	15.746,35	12.418,26	28.164,60	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	4.777,69	10.000,00	10.000,00
TOTAL	1.874.946,95	1.874.946,95	187.494,70	378.877,97	0,00	0,00	212.383,27	187.494,70	378.877,97	0,00	0,00	212.383,27	187.494,70	378.877,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.899,89	212.899,89

C.º	N.º SERV.	REMUNERAÇÃO BRUTA	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS		CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES		BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE PELO ENTE		DIFERENÇA A					
			BASE DE CÁLCULO	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	
343	131.868,80	131.868,80	13.186,88	29.807,39	0,00	0,00	18.213,43	13.186,88	29.807,39	0,00	0,00	18.213,43	13.186,88	29.807,39	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
342	131.575,75	131.575,75	13.157,58	29.807,39	0,00	0,00	18.213,43	13.157,58	29.807,39	0,00	0,00	18.213,43	13.157,58	29.807,39	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
340	123.819,82	123.819,82	12.381,98	28.403,48	0,00	0,00	18.213,43	12.381,98	28.403,48	0,00	0,00	18.213,43	12.381,98	28.403,48	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
338	123.794,40	123.794,40	12.379,44	28.403,48	0,00	0,00	18.213,43	12.379,44	28.403,48	0,00	0,00	18.213,43	12.379,44	28.403,48	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
335	136.902,20	136.902,20	13.690,22	30.639,90	0,00	0,00	18.213,43	13.690,22	30.639,90	0,00	0,00	18.213,43	13.690,22	30.639,90	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
333	142.931,57	142.931,57	14.293,16	29.866,68	0,00	0,00	18.213,43	14.293,16	29.866,68	0,00	0,00	18.213,43	14.293,16	29.866,68	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
344	142.621,04	142.621,04	14.262,10	30.064,24	0,00	0,00	18.213,43	14.262,10	30.064,24	0,00	0,00	18.213,43	14.262,10	30.064,24	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
333	132.153,50	132.153,50	13.215,35	29.866,68	0,00	0,00	18.213,43	13.215,35	29.866,68	0,00	0,00	18.213,43	13.215,35	29.866,68	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
344	142.621,04	142.621,04	14.262,10	30.064,24	0,00	0,00	18.213,43	14.262,10	30.064,24	0,00	0,00	18.213,43	14.262,10	30.064,24	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
332	149.768,60	149.768,60	14.976,86	33.852,22	0,00	0,00	18.213,43	14.976,86	33.852,22	0,00	0,00	18.213,43	14.976,86	33.852,22	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
332	130.027,60	130.027,60	13.002,76	21.516,19	0,00	0,00	18.213,43	13.002,76	21.516,19	0,00	0,00	18.213,43	13.002,76	21.516,19	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
344	142.621,04	142.621,04	14.262,10	30.064,24	0,00	0,00	18.213,43	14.262,10	30.064,24	0,00	0,00	18.213,43	14.262,10	30.064,24	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
332	149.768,60	149.768,60	14.976,86	33.852,22	0,00	0,00	18.213,43	14.976,86	33.852,22	0,00	0,00	18.213,43	14.976,86	33.852,22	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
332	149.768,60	149.768,60	14.976,86	33.852,22	0,00	0,00	18.213,43	14.976,86	33.852,22	0,00	0,00	18.213,43	14.976,86	33.852,22	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
328	142.752,90	142.752,90	14.275,29	32.262,16	0,00	0,00	18.213,43	14.275,29	32.262,16	0,00	0,00	18.213,43	14.275,29	32.262,16	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
328	196.195,99	196.195,99	19.619,60	42.216,80	0,00	0,00	18.213,43	19.619,60	42.216,80	0,00	0,00	18.213,43	19.619,60	42.216,80	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
328	142.644,00	142.644,00	14.264,40	32.237,64	0,00	0,00	18.213,43	14.264,40	32.237,64	0,00	0,00	18.213,43	14.264,40	32.237,64	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
328	142.644,00	142.644,00	14.264,40	32.237,64	0,00	0,00	18.213,43	14.264,40	32.237,64	0,00	0,00	18.213,43	14.264,40	32.237,64	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.507,28	8.515,53	8.515,53
TOTAL	1.804.361,40	1.804.361,40	180.436,14	407.891,17	0,00	0,00	227.455,03	180.436,14	407.891,17	0,00	0,00	227.455,03	180.436,14	407.891,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.703,45	212.703,45

C.º	N.º SERV.	REMUNERAÇÃO BRUTA	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS		CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS		CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS		DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES		BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE PELO ENTE		DIFERENÇA A	
			BASE DE CÁLCULO	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL	ENTRE	SERVIDOR	TOTAL
328	157.142,00	157.142,00																





Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Santa Terezinha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Romão de Araújo, s/n – 1º andar – centro – Santa Terezinha – Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.358.140/0001-52, doravante **DEVEDOR**, representada neste termo pelo Sr. **ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha/PE, portador do CPF n.º 582.827.694-87 do RG nº 1.210.093 - SSP/PB, residente e domiciliado à rua Vereador Vicente S. de Freitas, 309 – Centro – Santa Terezinha – PE, e o **(INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA Terezinha - IPSS/Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Município de Santa Terezinha)**, situado a Travessa São Jorge, 64 – Centro – Santa Terezinha – Estado de Pernambuco, CEP: 56750-000, neste ato representado pelo Srª **LAURA SUÊNIA DE LIRA**, Presidente, portador do CPF nº : 831.239.544-04, e do RG nº 4384317 SSP/PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 15 de outubro de 2002, pela Lei nº 224, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos jurídicos na Portaria nº 83, de 18 de março de 2009 (Altera as Portarias nºs 204 e 402/2008), e do Decreto nº 6.804, de 20 de março de 2009 e na Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é **CREDOR**, junto ao Município de Santa Terezinha/PE da quantia de **R\$ 1.493.978,93 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos)**, relativo ao montante apurado entre segurados (**R\$ 311.188,76 (Trezentos e Onze Mil, Cento e Oitenta e oito Reais e Setenta e Seis Centavos)**) e Patronal (**R\$ 1.182.790,16 (Hum Milhão, Cento e Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa Reais e Dezesseis Centavos)**), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal/parte dos servidores**, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08, e no Decreto nº 6.804, no seu art. 1º e Lei Municipal nº 324/2009, a importância acima

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1609 – Fone-Fax 3859-1156
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: santaterezinha.pe.gov@hotmail.com



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Santa Terezinha/PE, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, exceto, os valores passíveis de compensação, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **Instituto de Previdência de Santa Terezinha**) de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de R\$ 1.493.978,93 (**Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos**), relativo ao montante apurado entre segurados R\$ 311.188,76 (**Trezentos e Onze Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos**) e Patronal R\$ 1.182.790,16 (**Hum Milhão, Cento e Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa Reais e Dezesseis Centavos**), com o Instituto/Fundo de Previdência de Santa Terezinha, referente ao período de fevereiro/2004 a dezembro/2008, inclusive o 13º salário, patronal, servidores, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1609 – Fone-Fax 3859-1156
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: santaterezinha.ne.gov@hotmail.com

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

VALOR REFERENTE A PARTE PATRONAL

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	MULTA DE 2%	JUROS DE 1%	INDICE DE ATULIZAÇÃO - IGPM	TOTAL EM PARCELAMENTO
fev/04	15.292,30	7.195,36	8.096,94	161,94	5.020,10	4.951,45	18.230,43
mar/04	11.752,44	0,00	11.752,44	235,05	7.168,99	6.962,79	26.119,27
abr/04	11.282,74	0,00	11.282,74	225,65	6.769,65	6.365,04	24.643,08
mai/04	10.329,55	0,00	10.329,55	206,59	6.094,43	5.523,28	22.153,85
jun/04	10.403,47	0,00	10.403,47	208,07	6.034,01	5.241,53	21.887,08
jul/04	10.510,64	0,00	10.510,64	210,21	5.991,06	4.963,31	21.675,22
ago/04	19.572,21	0,00	19.572,21	391,44	10.960,44	8.665,59	39.589,68
set/04	10.583,92	0,00	10.583,92	211,68	5.821,16	4.399,96	21.011,2
out/04	10.784,70	0,00	10.784,70	215,69	5.823,74	4.309,06	21.133,19
nov/04	10.761,12	0,00	10.761,12	215,22	5.703,39	4.190,68	20.870,41
dez/04	13.498,57	0,00	13.498,57	269,97	7.019,26	10.856,98	55.894,16
13º Sal./2004	15.746,35	0,00	15.746,35	314,93	8.188,10		
jan/05	11.977,11	8.213,43	3.763,68	75,27	1.919,48	1.335,67	7.094,10
fev/05	10.571,74	8.213,43	2.358,31	47,17	1.179,16	814,30	4.398,94
mar/05	10.870,17	8.213,43	2.656,74	53,13	1.301,80	896,59	4.908,26
abr/05	11.105,41	8.213,43	2.891,98	57,84	1.388,15	924,78	5.262,75
mai/05	12.805,18	8.213,43	4.591,75	91,84	2.158,12	1.387,76	8.229,47
jun/05	11.799,24	8.213,43	3.585,81	71,72	1.649,47	1.090,53	6.397,53
jul/05	11.712,66	8.213,43	3.499,23	69,98	1.574,65	1.084,42	6.228,28
ago/05	11.820,37	8.213,43	3.606,94	72,14	1.587,05	1.131,95	6.398,08
set/05	14.244,01	8.213,43	6.030,58	120,61	2.593,15	1.949,09	10.693,43
out/05	13.408,67	8.213,43	5.195,24	103,90	2.182,00	1.716,27	9.197,41
nov/05	13.363,80	8.213,43	5.150,37	103,01	2.111,65	1.635,63	9.000,66
dez/05	19.083,78	8.213,43	10.870,35	217,25	4.345,08	5.071,80	28.506,86
13º Sal./2005	13.843,54	8.213,43	5.630,11	112,60	2.252,04		
jan/06	15.184,26	16.316,16	-1.131,90	0,00	0,00	0,00	0
fev/06	14.418,39	13.021,59	1.396,80	27,94	530,79	403,30	2.358,83
mar/06	14.773,39	11.099,08	3.674,31	73,49	1.359,49	1.052,68	6.159,97
abr/06	15.952,66	0,00	15.952,66	319,05	5.742,96	4.598,77	26.613,44
mai/06	16.018,77	0,00	16.018,77	320,38	5.606,57	4.696,26	26.641,98
jun/06	16.003,29	0,00	16.003,29	320,07	5.441,12	4.557,46	26.321,94
jul/06	16.049,92	0,00	16.049,92	321,00	5.296,47	4.342,06	26.009,45
ago/06	15.920,66	0,00	15.920,66	318,41	5.094,61	4.229,17	25.562,85
set/06	16.521,00	0,00	16.521,00	330,42	5.121,51	4.258,84	26.231,77
out/06	16.566,89	0,00	16.566,89	331,34	4.970,07	4.163,06	26.031,36
nov/06	16.665,95	0,00	16.665,95	333,32	4.833,13	4.034,65	25.867,05
dez/06	19.917,84	0,00	19.917,84	398,36	5.577,00	9.264,94	61.912,23
13º Sal./2006	20.580,07	0,00	20.580,07	411,60	5.762,42		
jan/07	17.487,40	0,00	17.487,40	349,75	4.721,60	3.885,30	26.444,05
fev/07	17.317,20	0,00	17.317,20	346,34	4.502,47	3.688,39	25.854,40
mar/07	17.331,77	0,00	17.331,77	346,64	4.332,94	3.593,52	25.604,87
abr/07	17.686,98	0,00	17.686,98	353,74	4.244,88	3.550,45	25.836,05
mai/07	21.028,97	0,00	21.028,97	420,58	4.836,66	4.175,63	30.461,84



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

jun/07	17.834,02	0,00	17.834,02	356,68	3.923,48	3.502,64	25.616,82
jul/07	17.875,28	0,00	17.875,28	357,51	3.753,81	3.416,39	25.402,99
ago/07	20.322,59	0,00	20.322,59	406,45	4.064,52	3.772,56	28.566,12
set/07	20.451,28	5.335,07	15.116,21	302,32	2.872,08	2.578,56	20.869,17
out/07	19.386,28	0,00	19.386,28	387,73	3.489,53	2.941,58	26.205,12
nov/07	19.106,05	0,00	19.106,05	382,12	3.248,03	2.608,79	25.344,99
dez/07	21.487,99	0,00	21.487,99	429,76	3.438,08	5.473,18	56.575,46
13º Sal./2007	21.819,03	0,00	21.819,03	436,38	3.491,04		
jan/08	19.159,60	22.580,13	-3.420,53	0,00	0,00	0,00	0,00
fev/08	18.226,06	12.824,97	5.401,09	108,02	756,15	477,56	6.742,82
mar/08	21.873,47	17.367,58	4.505,89	90,14	585,94	365,67	5.547,64
abr/08	21.691,43	14.704,19	6.987,24	139,74	838,47	499,32	8.464,77
mai/08	24.985,89	18.262,22	6.723,67	134,47	739,60	420,94	8.016,38
jun/08	25.280,18	14.503,89	10.776,29	215,53	1.077,63	466,85	12.536,30
jul/08	25.863,41	16.074,45	9.788,96	195,78	881,01	201,17	11.066,92
ago/08	25.247,77	15.950,97	9.296,80	185,94	743,74	9,19	10.235,67
set/08	23.813,03	16.098,74	7.714,29	154,29	540,00	34,57	8.443,15
out/08	24.133,78	16.213,57	7.920,21	158,40	475,21	25,74	8.579,56
nov/08	25.736,81	0,00	25.736,81	514,74	1.286,84	0,00	27.538,39
dez/08	28.425,46	0,00	28.425,46	568,51	1.137,02	0,00	53.594,65
13º Sal./2008	22.135,53	0,00	22.135,53	442,71	885,42		
Valor total atualizado patronal.....							1.182.790,16

VALOR REFERENTE A PARTE DOS ASSEGURADOS

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	MULTA DE 2%	JUROS DE 1%	INDICE DE ATULIZAÇÃO - IGPM	TOTAL EM PARCELAMENTO
fev/04	12.060,17	3.963,23	8.096,94	161,94	5.020,10	4.951,43	18.230,41
mar/04	12.096,31	7.675,09	4.421,22	88,42	2.696,94	2.619,38	9.821,33
abr/04	11.715,25	7.590,54	4.124,71	82,49	2.474,83	2.326,91	9.008,94
mai/04	12.013,52	7.690,52	4.323,00	86,46	2.550,57	2.311,54	9.271,57
jun/04	12.087,60	8.722,13	3.365,47	67,31	1.951,97	1.695,61	7.080,36
jul/04	12.178,57	10.820,05	1.358,52	27,17	774,36	641,52	2.801,57
ago/04	19.309,14	8.846,80	10.462,34	209,25	5.858,91	4.632,20	21.162,70
set/04	12.130,60	11.296,27	834,33	16,69	458,88	346,85	1.656,75
out/04	12.273,18	11.934,04	339,14	6,78	183,14	135,50	664,56
nov/04	12.254,58	12.037,05	217,53	4,35	115,29	84,71	421,88
dez/04	14.413,46	14.413,46	0,00				
13º SAL/2004	12.418,26	12.133,89	284,37	5,69	147,87	105,57	543,50
jan/05	13.186,68	13.178,43	8,25	0,17	4,21	2,94	15,57
fev/05	12.379,77	12.381,73	-1,96	0,00	0,00	0,00	0,00
mar/05	12.567,91	12.561,88	6,03	0,12	2,95	2,03	11,13
abr/05	12.379,44	12.379,21	0,23	0,00	0,11	0,07	0,41
mai/05	13.690,22	13.690,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jun/05	13.199,66	13.199,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jul/05	13.215,35	13.215,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

ago/05	13.302,76	13.302,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
set/05	14.978,86	14.978,26	0,60	0,01	0,26	0,19	1,06	
out/05	14.315,89	14.315,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
nov/05	14.275,29	14.280,76	-5,47	0,00	0,00	0,00	0,00	
dez/05	18.679,91	18.664,58	15,33	0,31	6,13	4,73	26,50	
13° SAL/2005	14.264,40	14.264,40	0,00	0,00				
jan/06	15.293,42	15.293,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
fev/06	14.615,46	14.615,46	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
mar/06	14.750,53	14.750,53	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
abr/06	15.924,02	7.471,46	8.452,56	169,05	3.042,92	2.436,67	14.101,20	
mai/06	15.940,94	7.474,51	8.466,43	169,33	2.963,25	2.482,13	14.081,14	
jun/06	15.911,12	7.500,30	8.410,82	168,22	2.859,68	2.395,25	13.833,07	
jul/06	15.905,93	7.698,72	8.207,21	164,14	2.708,38	2.220,33	13.306,33	
ago/06	15.778,69	7.591,30	8.187,39	163,75	2.619,96	2.174,90	13.146,00	
set/06	16.147,64	7.897,01	8.250,63	165,01	2.557,70	2.126,87	13.100,21	
out/06	16.189,03	5.416,39	10.772,64	215,45	3.231,79	2.707,04	16.926,92	
nov/06	16.249,54	7.935,72	8.313,82	166,28	2.411,01	2.012,70	12.903,81	
dez/06	18.802,90	10.506,18	8.296,72	165,93	2.323,08	3.135,35	20.951,66	
13° SAL/2006	16.230,34	10.822,20	5.408,14	108,16	1.514,28			
jan/07	16.820,88	11.254,04	5.566,84	111,34	1.503,05	- 1.236,82	8.418,05	
fev/07	16.582,95	11.217,05	5.365,90	107,32	1.395,13	1.142,88	8.011,23	
mar/07	16.594,44	11.230,52	5.363,92	107,28	1.340,98	1.112,14	7.924,32	
abr/07	16.987,59	12.828,80	4.158,79	83,18	998,11	834,83	6.074,91	
mai/07	19.579,38	15.480,50	4.098,88	81,98	942,74	813,90	5.937,50	
jun/07	17.059,70	12.864,96	4.194,74	83,89	922,84	823,86	6.025,33	
jul/07	17.074,04	12.873,91	4.200,13	84,00	882,03	802,74	5.968,90	
ago/07	18.991,27	14.949,76	4.041,51	80,83	808,30	750,24	5.680,88	
set/07	18.968,66	18.968,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
out/07	18.066,70	13.928,00	4.138,70	82,77	744,97	- 627,99	5.594,43	
nov/07	17.801,85	13.671,38	4.130,47	82,61	702,18	563,98	5.479,24	
dez/07	19.698,56	11.196,36	8.502,20	170,04	1.360,35	3.249,21	33.586,33	
13° SAL/2007	17.207,44	0,00	17.207,44	344,15	2.753,19			
jan/08	17.807,68	17.807,68	0,00				0,00	
fev/08	17.014,78	17.014,78	0,00				0,00	
mar/08	20.780,13	20.778,82	1,31	0,03	0,17	0,11	1,62	
abr/08	20.655,75	20.655,75	0,00				0,00	
mai/08	23.530,27	23.530,27	0,00				0,00	
jun/08	23.654,66	23.654,66	0,00				0,00	
jul/08	24.166,46	24.166,46	0,00				0,00	
ago/08	23.922,64	23.922,64	0,00				0,00	
set/08	22.840,97	22.840,97	0,00				0,00	
out/08	22.986,54	22.986,54	0,00				0,00	
nov/08	24.250,76	24.157,41	93,35	1,87	4,67		99,89	
dez/08	26.371,14	27.246,45	-875,31				-681,96	
13° SAL/2008	21.473,61	21.280,13	193,48					
Valor total atualizado Assegurado.....								311.188,76

100

100

100



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO DA PMST ATÉ 30/04/2009

2004	373.881,29
2005	106.370,43
2006	412.055,84
2007	441.483,25
2008	160.768,56
2008	-580,44
	1.493.978,93

<u>Assegurado</u>		<u>Patronal</u>
80.668,20	2004	293.213,09
54,67	2005	106.315,77
132.344,97	2006	279.710,87
98.701,37	2007	342.781,88
-580,44	2008	160.768,56
311.188,76		1.182.790,16

1.493.978,93

<u>Div. Por 60 parc.</u>	<u>Div. Por 240 parc.</u>
5.186,48	4.928,29

Valor do Paganeto Mensal

10.114,77

100
100
100

100

100



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

II- O parcelamento, no montante de R\$ 1.493.978,93 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos), dividido em R\$ 1.182.790,16 (Hum Milhão, Cento e Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa Reais e Dezesseis Centavos) em 240 (duzentos e Quarenta) parcelas mensais e sucessivas, referente a parte patronal no valor de R\$ 4.928,29 (Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos), e R\$ 311.188,76 (Trezentos e Onze Mil, Cento e Oitenta e oito Reais e Setenta e Seis Centavos), em 60 (sessenta) parcelas, referente a parte do assegurado no valor de R\$ 5.186,48 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e oito Centavos), conforme determina o §2º, do Art. 5º, da Portaria nº 83, de 18 de Março de 2009, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela do montante discriminado na cláusula segunda, no valor R\$ 10.114,77 (Dez Mil, Cento e Quatorze Reais e Setenta e Sete Centavos), será paga em (30 de junho de 2009) e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (Um por Cento) e correção pelo índice (IGPN), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando ao **Instituto/Fundo de Previdência de Santa Terezinha** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- Fica acordado que o Município e o Instituto/Fundo de Previdência de Santa Terezinha prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.





República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prestador de Santa Terezinha
CNPJ 11.348.140/0001-52

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

Ao montante será aplicada uma taxa de juros de 0,5% e atualizado pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, nas parcelas vencidas, determinadas na cláusula segunda, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em inovação para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (zero, cinco por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sendo que este não se aplica em novação ou transação, configurando-se a confissão nos termos dos arts. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

1000

1000

1000



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Município de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.160/0001-52

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade


O presente Termo de Acomodação, Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município São José do Egito, do Estado de Pernambuco.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma de cada parte e duas testemunhas.


Santa Terezinha, PE, 07 de junho de 2009.


ADELINO CUSTÓDIA DA SILVA
Prefeito Constitucional


LAIRA SUÊNIA DE LIRA
Diretora de Previdência

Testemunhas:


CPF: 055.840.094-44


CPF: 847.321.994-53





Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

Secretaria Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Certifico para os devidos fins de direito que a Lei Nº – 324/2009 , de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre parcelamento de débito junto ao Fundo de Previdência Municipal de Santa Terezinha, foi devidamente publicada nos murais da Câmara Municipal de Vereadores e da Prefeitura Municipal, tendo dado como ciência da mesma o beneficiários e a população, para efeito de aferição do principio constitucional da publicidade dos atos administrativos na circunscrição deste município.

Santa Terezinha – PE, 26 de junho de 2009.


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.